

Ac. Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEGF.

Em

02/05/2000



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDC  
Em 02/05/2000

Assessoria de Plenário

GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

PL 1241/2000 'A

*Chico Floresta*  
Chico Floresta  
Chefe da Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº

(Autor: Deputado Chico Floresta)

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais aos imóveis revestidos de vegetação arbórea nativa no Distrito Federal - IPTU Verde, e dá outras providências.

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a promover descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos imóveis revestidos de vegetação arbórea nativa, declarada de preservação permanente ou perpetuada nos termos do artigo 6º do Código Florestal, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto.

Art. 2º A concessão do desconto de que trata esta Lei fica condicionada à apresentação de requerimento pelo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor do imóvel.

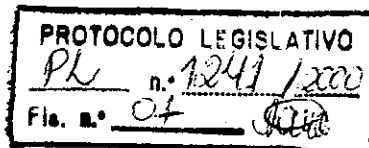
Parágrafo único - O pedido será formulado ao órgão ambiental, que emitirá parecer acerca das exigências relacionadas com a preservação da vegetação arbórea nativa e remeterá o respectivo processo à unidade competente da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

Art. 3º O desconto concedido na forma desta Lei poderá ser suspenso por simples despacho da autoridade competente, quando não observadas as condições legais de preservação das áreas beneficiadas.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



### JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais aos imóveis revestidos de vegetação arbórea, denominado IPTU Verde, revela-se de grande importância para a preservação da cobertura arbórea nativa no Distrito Federal, que vem sendo, ao longo dos anos, erradicada total ou parcialmente, desfigurando os ecossistemas de Cerrado.

Vários imóveis possuem em seus limites amostras e mesmo manchas significativas de Cerrado, muitas das quais consideradas pela legislação federal como Áreas de Preservação Permanente e de porte arbóreo. Os proprietários, ainda que tais áreas estejam sob proteção legal e, muitas vezes, componham as chamadas áreas verdes, onde não se pode desmatar ou construir, terminam por erradicar a cobertura arbórea para possibilitar a realização de inúmeras edificações, como piscinas, canis, parques, gramados e outras.

O Poder Público, por sua vez, tem se mostrado incapaz de fiscalizar todos os imóveis sob este aspecto, o que gera impactos pontuais que, somados, representam imenso dano ao meio ambiente, no que tange à manutenção das fitofisionomias arbóreas do Cerrado. O que o Distrito Federal já perdeu da cobertura arbórea original do Cerrado, desde a construção de Brasília, alcança proporções imensuráveis. O verde está ficando



## GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

cada vez mais raro, resumindo-se a ilhas de vegetação quase todas localizadas em unidades de conservação, onde a fiscalização ambiental é mais efetiva.

De outro lado, com a pressão por moradia e pela expansão natural da cidade, incrementada de forma acelerada nos últimos anos, os proprietários de imóveis, tanto rurais quanto urbanos, alegam que o custo de manutenção do Cerrado deve ser dividido também com o Poder Público.

O presente Projeto de Lei tem exatamente esse objetivo, na medida em que, com o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, os proprietários serão incentivados a preservarem integralmente as coberturas arbóreas de seus imóveis. Idêntico incentivo é o que ocorre no caso das Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN's, cuja implantação no País tem se revelado de enorme importância na preservação de áreas naturais.

Diante destas considerações, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, sendo certo que em tudo estaremos contribuindo para a efetiva preservação do meio ambiente no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em        de        2000.

  
**CHICO FLORESTA**  
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL	n.º 1244/2000
Fls. n.º	22